

**CENTRO DE CIÊNCIAS SOCIAIS APLICADAS**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO**  
**(Aprovado em reunião do colegiado, 10/02/2022)**

**REGIMENTO INTERNO**

Estabelece normas para a organização,  
funcionamento, avaliação e acompanhamento do  
Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e  
Turismo (PPHTur) na Universidade Federal de  
Pernambuco (UFPE).

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HOTELARIA E TURISMO (PPHTur) da UFPE, no uso das suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO:

- A Resolução nº 19/2020 da CEPE/UFPE
- A Instrução Normativa nº 01/2021 da PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO/UFPE

RESOLVE:

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo (PPHTur), da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), vinculado ao Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA), tem por objetivos:

- I. formar pesquisadores para o desenvolvimento nos campos da hotelaria, do turismo e de áreas afins;
- II. preparar docentes para o ensino de graduação e pós-graduação em hotelaria, turismo e áreas afins;
- III. consolidar temas de pesquisa que contemplem a perspectiva teórica e os problemas de natureza social, econômica e ambiental vigentes no contexto regional e nacional; IV. contribuir para o desenvolvimento socioeconômico da região Nordeste, a partir da inserção do conhecimento em hotelaria e em turismo em diversos contextos e setores econômicos;

**Art. 2º** - O PPHTur, no cumprimento de seus objetivos, manterá regularmente o curso de Mestrado Acadêmico em Hotelaria e Turismo, stricto sensu.

**Art. 3º** - A área de concentração do curso de Mestrado Acadêmico é denominada Hotelaria e Turismo, com as seguintes linhas de pesquisa:

- I. Linha 1: Gestão de Empresas Hoteleiras e Turísticas
- II. Linha 2: Turismo, Cultura e Sociedade

## **CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA**

**Art. 4º** - No âmbito administrativo, o PPHTur se constitui de uma estrutura gerencial composta pelas instâncias a seguir discriminadas e de um conjunto de procedimentos formais estabelecidos em função dos seus objetivos e das exigências emanadas pela legislação pertinente. A estrutura gerencial é composta pelas seguintes unidades:

- I. Colegiado;
- II. Coordenação;
- III. Comissão de Autoavaliação e Planejamento;
- IV. Comissão de Bolsas;
- V. Secretaria de Apoio.

**Art. 5º** - O PPHTur será administrado pelo Colegiado do Programa como órgão deliberativo e pela Coordenação, como órgão executivo, sendo objeto de coordenação central, por intermédio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), conforme Resolução Nº 19/20 do CEPE/UFPE.

## **SEÇÃO I DO COLEGIADO DO PROGRAMA**

**Art. 6º** - Na forma disposta na Resolução Nº 19/20 do CEPE/UFPE e neste regimento, o Colegiado do Programa é constituído:

- I. Pelo(a) Coordenador(a), como seu(sua) presidente;
- II. pelo(a) Vice-coordenador(a), na condição de vice-presidente;
- III. pelos(as) docentes do Programa de Pós-Graduação em Hotelaria e Turismo na forma do Parágrafo Primeiro do Artigo 18 da resolução Nº 19/20 do CEPE/UFPE;

**IV.** por um(a) representante do corpo discente eleito(a) dentre e pelos(as) discentes(as) regularmente matriculados(as) no curso de Mestrado Acadêmico, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano;

**V.** por um(a) representante dos técnicos-administrativos a ele vinculado.

**§ 1º** O(A) representante discente somente terá sua designação efetivada enquanto for discente(a) regular do Programa, cessando o mandato ao perder tal situação.

**§ 2º** O(A) representante discente tem suplente escolhido(a) da mesma forma que o(a) titular, cabendo-lhe substituir este em eventuais impedimentos ou ausências, sucedendo-o(a) no caso de vaga.

**Art.7º** - São atribuições do Colegiado do PPHTur:

**I.** auxiliar a Coordenação do programa no desempenho de suas atribuições;

**II.** orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático, administrativo e orçamentário do programa;

**III.** acompanhar a elaboração e a implementação de um Planejamento Estratégico para o PPHTur, alinhado às ações estratégicas da UFPE e às recomendações da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES);

**IV.** instituir a Comissão de Autoavaliação e Planejamento (CAA) observando as recomendações da CAPES e as normas institucionais relacionadas ao tema;

**V.** deliberar sobre o Regimento Interno e as Normativas Internas do programa, e suas posteriores alterações;

**VI.** homologar o calendário acadêmico proposto pela coordenação;

**VII.** deliberar sobre alterações na Estrutura Curricular do PPHTur e seu devido encaminhamento à Pró-reitoria de Pós-Graduação;

**VIII.** implementar as determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE;

**IX.** opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

**X.** decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;

**XI.** homologar o parecer dos relatores do Programa de Pós-Graduação (PPG) sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, nos termos das normas pertinentes;

**XII.** eleger a Coordenação e a Vice-coordenação do programa, por meio de eleição própria;

**XIII.** deliberar a respeito de credenciamento, manutenção e descredenciamento de docentes, nos termos das normas vigentes;

**XIV.** definir o tempo regular de duração dos cursos.

**XV.** desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Estatuto e Regimento Geral da Universidade, por Resoluções dos Órgãos Deliberativos Superiores da UFPE, pelo Regimento Interno e pelas Normativas Internas.

**Parágrafo único.** O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, devendo os assuntos a seguir serem decididos necessariamente pelo pleno do Colegiado:

**I.** mudanças na Estrutura Curricular e no Regimento Interno, bem como aprovação de demais Normativas Internas do programa;

**II.** eleição do(a) Coordenador(a) e Vice-coordenador(a) do PPHTur;

**III.** credenciamento e descredenciamento de docentes.

**Art. 8º** - O Colegiado do PPHTur será convocado pelo Coordenador e deliberará com a maioria simples de seus membros presentes, ou seja, com quórum mínimo composto de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe.

**§ 1º** Os (As) servidores (a) (docentes e técnicos-administrativos) que estiverem de licença ou em afastamento (exceto no que respeita às férias e efetivo exercício) ficam impedidos de participar de votação de matéria no Colegiado, não sendo nem sua ausência e nem sua eventual presença considerada para efeito de quórum.

**§ 2º** Podem participar das reuniões do Colegiado, com direito a voz os (as) docentes permanentes, colaboradores (as), visitantes e temporários (as) vinculados (as) ao PPHTur.

**§ 3º** Excepcionalmente, o Colegiado do PPHTur poderá ser convocado pela maioria simples de seus membros e deliberar dentro de suas atribuições regimentais.

**Art. 9º** - O Colegiado do PPHTur reúne-se, ordinariamente, periodicamente, e, extraordinariamente, quando convocado pela Coordenação ou pela maioria simples de seus membros.

**§ 1º** - As reuniões do Colegiado poderão ocorrer de forma síncrona (presencial e não presencial) e assíncrona (não presencial).

**§ 2º** - As reuniões síncronas não presenciais deverão ocorrer via plataforma institucional.

**Art. 10º** - As reuniões do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de setenta e duas

(72) horas, salvo em caso de urgência, quando o prazo poderá ser reduzido para vinte e quatro (24) horas, restringindo-se a ordem do dia ao assunto que motivou a convocação.

## **SEÇÃO II DO CORPO DOCENTE**

**Art. 11º** - O corpo docente do PPHTur é constituído por docentes permanentes, colaboradores (as), visitantes e temporários(as) cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado.

**§ 1º** Os (as) docentes permanentes constituem o núcleo principal de docentes do PPHTur, devendo ser declarados (as) anualmente na Plataforma Sucupira e atender os seguintes pré requisitos:

**I.** Ter produção científica, e/ou artística/cultural, e/ou tecnológica e/ou de inovação de alta qualidade, avaliada e reconhecida pelos pares, envolvendo discentes a partir de projetos de pesquisa, engajados nas linhas de pesquisa e área de concentração do PPG;

**II.** Desenvolver atividades de ensino na pós-graduação, preferencialmente ministrando

disciplinas; **III.** Orientar discentes de mestrado e/ou supervisionar projetos de pós-doutorado do

PPG;

**IV.** Ter envolvimento nas atividades acadêmicas do PPHTur, como: comissões, eventos, bancas, produção técnica, internacionalização, projetos com impacto para a sociedade, inserção regional, nacional e internacional;

**V.** Ter vínculo funcional-administrativo com a UFPE ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas, vínculo com outras instituições, desde que se enquadrem em uma das seguintes condições:

**a)** recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências de fomento;

**b)** na qualidade de professor (a) ou pesquisador(a) aposentado(a), tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do PPG;

**c)** tenham sido liberados (as), por acordo formal, para atuar como docente do PPG; **d)** contratados (a) provisoriamente como docentes pela UFPE.

**§ 2º** Os(as) docentes colaboradores(as) são aqueles(as) internos(as) ou externos(as) à UFPE, que contribuam para o PPHTur de forma complementar, ministrando disciplinas, orientando ou coorientando dissertações participando de comissões e colaborando em projetos de pesquisa.

**§ 3º** Os (As) docentes visitantes são aqueles(as) vinculados(as) a outras Instituições de Ensino Superior no Brasil ou no exterior que sejam liberados(as) mediante acordo formal, durante um

período contínuo de tempo, e que estejam à disposição da UFPE.

§ 4º Os(as) docentes temporários(as) são aqueles(as) em efetivo exercício na UFPE, que estejam envolvidos(as) com projetos de pesquisa, e/ou orientações de trabalhos de conclusão de curso (graduação e/ou especialização), e/ou iniciação científica e/ou coorientação de dissertações e teses.

**Art. 12º** - O número total de docentes permanentes, colaboradores, visitantes e temporários do PPHTUR será definido pelo Colegiado, respeitando os limites estabelecidos pela área de avaliação da CAPES.

**Art. 13º** - São atribuições do corpo docente:

**I.** ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPHTur;

**II.** orientar discentes regulares do curso no qual está credenciado;

**III.** subsidiar o Colegiado do Programa quanto à participação do discente no estágio em docência; **IV.** coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPHTur;

**V.** manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPHTur, além da comprovação de sua produção acadêmica; **VI.** emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, nos termos das normas pertinentes.

**Art. 14º** - Entende-se por “credenciamento” a autorização do Colegiado do PPHTur para participação de docentes nas atividades de ensino, pesquisa, orientação e extensão. Entende-se por “recredenciamento” o credenciamento sem interstício, de docentes já atuantes no PPG podendo acontecer mudança de categoria. Entende-se por “descredenciamento” o desligamento do docente das atividades do PPG.

**Art. 15º** - O credenciamento de docentes do PPHTur, a critério do Colegiado, pode ocorrer de duas formas: por meio de edital ou por indicação de um docente do programa, devendo o candidato atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:

**I.** possuir título de Doutor ou Livre Docência;

**II.** ter produção científica relevante nos últimos cinco anos, atrelada à linha de pesquisa que irá compor no Programa.

§ 1º A produção científica mencionada no inciso II deste artigo deverá ser qualificada segundo critérios definidos pelo Colegiado do programa, de acordo com Instrução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PPHTur, considerando os critérios estabelecidos pela Área de Avaliação da CAPES à qual está vinculado o programa;

§ 2º O credenciamento de docentes do PPHTur deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, ou podendo ocorrer a qualquer tempo de acordo com a necessidade do programa.

**Art. 16º** - O recredenciamento do docente no Programa depende do resultado da avaliação bienal de seu desempenho, de acordo com Instrução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PPHTur conforme critérios da área estipulados pela CAPES.

**Art. 17º** - O descredenciamento ocorrerá quando o(a) docente não atender o disposto na Instrução Normativa de Credenciamento e Recredenciamento do PPHTur ou por solicitação do docente.

### **SEÇÃO III DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA**

**Art. 18º** - O PPHTur terá um(a) coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a), eleitos(as) entre os(as) docentes que o compõem e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente.

§ 1º O resultado da eleição para coordenador(a) e Vice-coordenador(a), nos termos do caput, deverá ser homologado pelo Conselho Departamental do CCSA e encaminhado à Pró-reitoria de Pós-Graduação no prazo de até 30 (trinta) dias antes do término dos mandatos vigentes, para nomeação pelo Reitor.

§ 2º O Coordenador e Vice-coordenador terão um mandato de dois anos, permitida uma recondução por igual período, por meio de nova eleição.

§ 3º O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas.

§ 4º O(A) Vice-coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do(a) Coordenador(a) ou por previsão neste Regimento ou em Normativa Interna do PPHTur.

§ 5º Em casos excepcionais, nos impedimentos e ausências eventuais e simultâneos do(a) Coordenador(a) e do(a) Vice-coordenador(a), chamar-se-á para exercer as funções de Coordenador(a) o membro do Colegiado mais antigo do Programa que não possua restrições para tanto.

§ 6º Na ocorrência de renúncia ou impossibilidade de continuação do mandato de coordenador(a), em qualquer período, o(a) vice-coordenador(a) assumirá a Coordenação e convocará eleição para coordenador(a) e vice-coordenador(a), no prazo de até três meses.

§ 7º No caso de vacância do cargo de Vice-coordenador(a), em qualquer época, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para Vice-coordenador(a), que terá mandato até o final do mandato do(a)

coordenador(a).

§ 8º Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de Coordenador(a) e de Vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período.

**Art. 19º** Compete ao Coordenador(a) do PPHTur:

**I.** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

**II.** organizar o calendário acadêmico do PPG submetendo-o ao Colegiado, observado o calendário de matrículas estabelecido pelo CEPE;

**III.** divulgar os componentes curriculares a serem oferecidos em cada período letivo; **IV.** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pelo gerenciamento dos serviços de escolaridade da Secretaria do PPHTur, observando-se a sistemática estabelecida pela Pró-reitoria de Pós-Graduação e demais unidades institucionais competentes;

**V.** fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, provocando os órgãos competentes nos casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

**VI.** apresentar o relatório anual das atividades do PPHTur à Pró-reitoria de Pós Graduação, por meio da Plataforma Sucupira, de acordo com o prazo estipulado no âmbito da UFPE;

**VII.** articular-se com a Pró-reitoria de Pós-Graduação e a direção da unidade a que estiver administrativamente vinculado, a fim de compatibilizar o funcionamento do PPG com as diretrizes delas emanadas;

**VIII.** encaminhar ao Colegiado as solicitações de reconhecimento de títulos de pós graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela Pró-reitoria de Pós-Graduação;

**IX.** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas à pós-graduação stricto sensu, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem designadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE/UFPE, neste Regimento Interno e em Normativas Internas do PPHTur;

**X.** adotar as providências que se fizerem necessárias para o funcionamento do PPHTur, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal.

#### **SEÇÃO IV**

#### **DA COMISSÃO DE AUTOAVALIAÇÃO**

**Art. 20º** - A Comissão de Autoavaliação (CAA) do PPHTur deverá ser composta pelo coordenador



e/ou Vice-coordenador, por no mínimo dois representantes do corpo docente permanente, por no mínimo um técnico-administrativo vinculado ao programa e por um representante discente regularmente matriculado no programa.

§ 1º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos Normativa Interna do programa.

§ 2º Os procedimentos operacionais para a atuação da CAA serão regulamentados por meio de Normativa Interna, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE.

**Art. 21º** - São atribuições da Comissão de Autoavaliação do PPHTur:

**I.** elaborar e implementar o processo de autoavaliação com base nos critérios estabelecidos pela UFPE e pela CAPES para a área de atuação do programa;

**II.** com base no relatório de autoavaliação, elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de desempenho do PPHTur.

## **SEÇÃO V DA COMISSÃO DE BOLSAS**

**Art. 22º** - A Comissão de Bolsas será formada por dois docentes do PPHTur e um representante discente.

**Parágrafo único.** O mandato dos membros da Comissão de Bolsas será de dois anos, com exceção do representante discente, que é de um ano.

**Art. 23º** - A atuação da Comissão de Bolsas será regulamentada em Normativa Interna do PPHTur.

## **SEÇÃO VI DA SECRETARIA DO PROGRAMA**

**Art. 24º** - As atividades administrativas do PPHTur serão desenvolvidas por uma Secretaria de Apoio, composta por funcionários da UFPE, designados pelo Chefe do Departamento de Hotelaria e Turismo (DHT) e diretamente subordinados ao Coordenador do Programa.

**Art. 25º** - São atribuições da Secretaria de Apoio do PPHTur:

**I.** apoiar a Coordenação e as Comissões para o desempenho das atividades acadêmicas, administrativas, de pesquisa ou extensão do programa;

- II.** manter em dia os registros do pessoal docente, discente e administrativo vinculados ao PPHTur; **III.** encaminhar processos administrativos;
- IV.** recepcionar e prestar informações a interessados;
- V.** manter atualizados os dados dos cursos, assim como sistematizar as informações acadêmicas; **VI.** informar, processar, distribuir e arquivar documentos relativos às atividades didáticas e administrativas do Programa;
- VII.** organizar e manter atualizado o arquivo da legislação e de outros instrumentos legais pertinentes ao Programa;
- VIII.** sistematizar informações, organizar prestações de contas e elaborar relatórios referentes às atividades do Programa;
- IX.** secretariar as reuniões do Colegiado do Programa, elaborando as respectivas atas; **X.** manter atualizado o inventário dos equipamentos e materiais pertencentes ao Programa;
- XI.** dar encaminhamentos necessários à expedição de Diploma, Certificado e outros documentos;
- XII.** desempenhar outras tarefas pertinentes à Secretaria que lhe forem atribuídas pela Coordenação do Programa.

### **CAPÍTULO III DA ADMISSÃO DE DISCENTES**

**Art. 26º** - A admissão de discentes no PPHTur dar-se-á, de forma periódica, por meio de processo de seleção e admissão.

**Art. 27º** - De forma não periódica, será permitida a admissão de discentes por meio de:

**I.** Transferência Interna (oriunda de outros PPG da UFPE) ou externa (oriunda de PPG de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pelo órgão federal competente);

**II.** Programas internacionais de bolsas;

**III.** Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;

**IV.** Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

**Art. 28º** - O ingresso de discentes no programa, a critério do Colegiado, poderá ocorrer em fluxo

contínuo.

**Art. 29º** - A admissão de discentes no programa, nos termos deste Regimento, não assegura a concessão de bolsas de estudos.

## **SEÇÃO I DA SELEÇÃO E ADMISSÃO**

**Art. 30º** - O processo seletivo para o PPHTur será público e devidamente regulamentado por Edital de Seleção e Admissão, que será divulgado, assim como seus resultados, no endereço eletrônico do Programa e no Boletim Oficial da UFPE.

§ 1º O Edital de Seleção e Admissão determinará o calendário da seleção, a documentação para inscrição, o processo e os pré-requisitos necessários à participação na respectiva seleção.

§ 2º Excepcionalmente, poderão participar do processo de seleção candidatos(as) cursando o último período da graduação plena, os quais, em caso de aprovação, somente poderão ser matriculados(as) após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 3º O número de vagas ofertadas no edital de seleção e admissão será definido antecipadamente pelo colegiado do Programa, obedecendo à quantidade máxima, estabelecida pela CAPES, de discentes por Docente Orientador(a), incluídos(as) os(as) discentes(as) remanescentes de períodos anteriores.

§ 4º O número de vagas oferecidas por cada docente para cada processo seletivo constará no edital de seleção.

**Art. 31º** - A seleção de candidatos(as) aos cursos do Programa competirá a uma Comissão de Seleção integrada por docentes indicados(as) dentre e pelos membros do Colegiado para o ano letivo a que se destina.

**Parágrafo Único.** O Colegiado do PPHTur estabelecerá normas complementares e critérios para o processo seletivo, podendo delegá-las à própria Comissão de Seleção.

**Art. 32º** - A critério do Colegiado, a seleção para ingresso no programa pode ter validade máxima de 12 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE.

## **SEÇÃO II DO INGRESSO NÃO-PERIÓDICO**

**Art. 33º** - A possibilidade de ingresso de discentes regulares de outros PPG de áreas afins para curso de mesmo nível, por meio de transferência interna ou externa, exigirá a comprovação das seguintes condições mínimas:

- I. ser discente regular de PPG reconhecido pela CAPES, em curso de mesmo nível;
- II. apresentar carta de anuência assinada pelo orientador e pela coordenação, assim como histórico escolar, sendo ambos documentos emitidos por seu programa de origem;
- III. ser formalmente aceito por um orientador do PPHTur;
- IV. ter o pedido de transferência aprovado pelo Colegiado do PPHTur.

**Art. 34°** - Poderão ingressar no programa candidatos(as) aprovados(as) por programas internacionais de bolsas, respeitados os termos dos editais das respectivas agências de fomento e a critério do Colegiado.

**Art. 35°** - Poderão ingressar no programa candidatos(as) provenientes de instituições estrangeiras, a critério do Colegiado, mediante convênio de cooperação internacional firmado formalmente entre as instituições partícipes e assinados pelos respectivos dirigentes legais.

### **SEÇÃO III DA MATRÍCULA**

**Art. 36°** - Será assegurada a matrícula aos candidatos(as) aprovados(as) no processo seletivo, nos termos estabelecidos no Edital de Seleção e Admissão, até o limite de vagas oferecidas.

**Art. 37°** - A matrícula será realizada no sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos no calendário de matrícula.

§ 1° As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.

§ 2° As matrículas de discentes ingressantes poderão ser realizadas fora do calendário semestral regular, a critério do Colegiado.

§ 3° Para a matrícula inicial no curso, o(a) ingressante na condição de discente(a) regular deverá apresentar documentação especificada no edital de seleção.

**Art. 38°** - O (A) candidato(a) classificado(a) para o curso a que está concorrendo deverá, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula no período letivo após o processo seletivo, sem a qual perderá o direito à admissão ao curso.

§ 1° A critério do Colegiado, o(a) candidato(a) que não se matricular no prazo previsto poderá ser substituído(a) por outro(a), respeitada a ordem de classificação da seleção, desde que previsto no Edital de Seleção e Admissão.

§ 2º Não será permitida matrícula concomitante em mais de um curso de pós-graduação stricto sensu na UFPE.

**Art. 39º** - É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPHTur.

§ 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos discentes regulares, perda do vínculo do discente com o programa.

§ 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria do PPG para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.

#### **SEÇÃO IV DA MATRÍCULA DE ALUNOS ESPECIAIS**

**Art. 40º** - É compreendido como aluno(a) especial aquele(a) que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:

**I.** requerimento aceito pelo colegiado;

**II.** requerimento aceito pelo docente responsável pela disciplina.

**Art. 41º** - Aluno não vinculado(a) ao PPHTur e nem a outros PPGs da UFPE pode cursar disciplinas isoladas, na condição de discente especial, desde que seja graduado(a) e tenha requerimento aceito pelo Colegiado e pelo docente responsável pela disciplina.

§ 1º A disponibilização de vagas em componentes curriculares do tipo “disciplina”, a serem cursados de forma isolada será definida a cada semestre letivo pelo Colegiado.

§ 2º A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao aluno especial com o PPHTur.

§ 3º O(A) aluno(a) matriculado(a) em disciplinas isoladas no PPHTur poderá cursar até seis créditos, sendo no máximo duas disciplinas por semestre letivo sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 4º Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos deste Regimento.

§ 5º Os créditos obtidos na qualidade de aluno (a) de disciplina isolada poderão ser aproveitados em

até seis créditos do número total de créditos, após a integração do (a) aluno(a) ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B e que tenham sido cursados em até cinco anos.

**Art. 42º** - Alunos regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar Disciplinas de Formação Avançada do PPHTur.

§ 1º A disponibilização de vagas para alunos da graduação cursarem Disciplinas de Formação Avançada, bem como os critérios de seleção serão definidos a cada semestre letivo pelo Colegiado.

§ 2º A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao discente com o PPHTur.

§ 3º O discente da graduação matriculado em Disciplinas de Formação Avançada no PPHTur poderá cursar até quatro créditos, sendo no máximo uma disciplina por semestre letivo sem, por isso, obter vínculo com o Programa.

§ 4º Os créditos obtidos em Disciplinas de Formação Avançada na condição de aluno (a) graduando(a) poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos desta Resolução.

§ 5º Os créditos obtidos na qualidade de aluno (a) graduando(a) de Disciplinas de Formação Avançada poderão ser aproveitados em até 4 créditos do número total de créditos, após a integração do aluno ao Programa, desde que tenha obtido os conceitos A ou B.

## **CAPÍTULO IV DO CURSO**

### **SEÇÃO I DA ESTRUTURA CURRICULAR**

**Art. 43º** - O PPHTur mantém, em caráter permanente, o curso de Mestrado Acadêmico em Hotelaria e Turismo, submetido às normas prescritas neste Regimento e à legislação pertinente. **Art. 44º** - Os componentes curriculares integrantes da estrutura curricular do curso de Mestrado são baseados em unidade de crédito, ou simplesmente crédito, correspondente a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

**Art. 45º** - Os componentes curriculares do curso de Mestrado são classificados como: a) disciplinas obrigatórias;  
b) disciplinas optativas;  
c) atividades complementares optativas.

**Art. 46º** - O número de créditos necessários à integralização do curso de Mestrado não poderá ser

inferior a 24 (vinte e quatro) créditos em componentes curriculares a serem cumpridos conforme estabelecido na estrutura curricular vigente.

§ 1º A integralização curricular será feita pela computação de 10 créditos em disciplinas obrigatórias e 14 créditos em componentes curriculares optativos, sendo o mínimo de 4 créditos obtidos em disciplinas optativas da linha de pesquisa à qual discente está vinculado.

§ 2º Poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados em outros programas de pós-graduação stricto sensu recomendados pela CAPES, desde que tenham sido obtidos nos últimos cinco anos, com conceito A ou B, e não ultrapassassem o limite máximo de 6 créditos.

§ 3º Os pedidos de aproveitamento de créditos devem ser encaminhados, devidamente instruídos, à Coordenação do PPHTur.

§ 4º Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação lato sensu não poderão ser aceitos para aproveitamento em cursos de pós-graduação stricto sensu.

**Art. 47º** - Poderá ser admitido, a critério do Colegiado, o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados em instituição estrangeira, observando-se o cumprimento simultâneo das seguintes exigências:

**I.** O solicitante deve ser discente regularmente matriculado no programa;

**II.** O discente solicitante deve ter realizado o componente curricular dentro do período regular de realização do mestrado, conforme estabelecido neste Regimento;

**III.** A existência de convênio de cooperação internacional que preveja a realização de componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas (assinado pelo reitor da UFPE e pelo representante legal da instituição estrangeira) ou ter ido realizar tais componentes curriculares e/ou atividades acadêmicas por meio de programas de bolsas concedidas por agências de fomento, nacionais ou estrangeiras.

**Art. 48º** - O PPHTur promoverá formas de prevenção ao plágio nas dissertações, e nos trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e na produção intelectual que lhes forem relacionadas.

**Art. 49º** - Uma vez identificados indícios de trecho(s) idênticos ou similares de literatura copiado(s) sem referência ou plágio em dissertações e trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPHTur, o Colegiado deverá constituir comissão formada por três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG).

**Parágrafo Único.** Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

## SEÇÃO II DO FUNCIONAMENTO DO CURSO

**Art. 50º** - O tempo regular de duração do Mestrado é de no mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§ 1º O prazo previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados, a ser apreciada pelo colegiado do PPHTur.

**Art. 51º** - O discente poderá solicitar ao Colegiado do Programa, a qualquer tempo, trancamento de vínculo, pelo período máximo de 06 (seis) meses, cuja solicitação pelo discente deve ser fundada em motivos excepcionais devidamente comprovados e com anuência do orientador, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do curso.

§ 1º Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o discente será desligado do curso a que estava vinculado.

§ 2º O trancamento só poderá ser solicitado, concedido e cumprido dentro do período regular de duração do curso, não sendo considerado para efeito de contabilização do mesmo.

§ 3º Para que o Colegiado avalie o pleito de trancamento de vínculo, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I.** Requerimento formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do

PPHTur; **II.** Justificativa da solicitação devidamente comprovada;

**Art. 52º** - Além dos prazos estabelecidos, o Colegiado pode conceder prorrogação do curso por um período de até seis meses, desde que solicitada até o 21º mês do mestrado, possibilitando a manutenção do vínculo do discente após o período regular.

§ 1º Para que o Colegiado avalie o pleito de prorrogação, deverão ser atendidos os seguintes requisitos:

**I.** Requerimento assinado pelo discente e orientador, formalizado mediante processo dirigido à Coordenação do PPHTur;

**II.** Justificativa da solicitação devidamente comprovada;

**III.** Cronograma indicativo das atividades a serem desenvolvidas no período da prorrogação.



§ 2º Além do período de prorrogação, poderão requerer prorrogação adicional de prazo, por um período de até 6 (seis) meses:

- I. As discentes em situação atual de gestação/maternidade comprovada por meio de declaração médica e/ou certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- II. Os discentes em situação atual de paternidade, comprovada mediante certidão de nascimento da criança recém-nascida;
- III. Os (As) discentes em situação atual legalmente comprovada de adoção ou guarda judicial de menor para fins de adoção.

§ 3º O tempo adicional previsto no inciso anterior poderá ser requerido pela(o) discente a cada ocorrência de uma das situações definidas nos incisos I a III no decorrer do mestrado.

§ 4º O tempo de duração do mestrado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.

**Art. 53º** - O(A) discente será desligado do Mestrado na ocorrência de uma das situações abaixo relacionadas:

- I. Ser reprovado(a) duas vezes na mesma disciplina ou em duas disciplinas distintas, cursadas no mesmo período;
- II. Não realizar no prazo ou ter sido reprovado(a) no exame de qualificação;
- III. Não defender sua dissertação dentro do prazo máximo de permanência no curso; IV. Ter esgotado o período de trancamento previsto no art. 52 e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias.

§ 1º Caberá à Coordenação do PPHTur aplicar as regras do desligamento, nos termos deste artigo, respeitando o princípio da motivação do ato administrativo e assegurando ao interessado(a) o direito à ciência e manifestação prévia à deliberação, bem como comunicar ao colegiado.

§ 2º Os discentes desligados do PPHTur somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.

§ 3º Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do candidato no mesmo curso.

§ 4º Além do desligamento pelos motivos previstos neste artigo, o(a) discente estará sujeito(a) ao desligamento e outras penalidades disciplinares, segundo forma e competência estabelecidas no Regimento Geral da UFPE.

**Art. 54º** - Uma vez estando regularmente matriculado(a) e por iniciativa própria resolva não dar

continuidade ao curso, o(a) discente deverá comunicar por escrito à Coordenação a sua opção de desistência do curso.

**Parágrafo Único.** Diante da situação prevista no caput, a Coordenação efetuará o desligamento e comunicará ao Colegiado a finalização do vínculo do(a) discente por motivo de desistência.

### SEÇÃO III DA AVALIAÇÃO DO RENDIMENTO ACADÊMICO

**Art. 55º** - Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.

**Art. 56º** - O desempenho em componentes curriculares será avaliado pelo(s) docente(s) responsável(is), sendo atribuído um dos seguintes conceitos:

- A – Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B – Bom (aprovado com direito a crédito);
- C – Regular (aprovado com direito a crédito);
- D – Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F – Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).

**Art. 57º** - Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4,00
- B = 3,00
- C = 2,00
- D = 1,00
- F = 1,00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

$$CR = \frac{\sum Ni \cdot Ci}{\sum Ci}$$

Onde:

CR - coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina “i”;

Ci - número de créditos da disciplina “i”.

§2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.

**Art. 58º** - A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao colegiado disciplinar os casos excepcionais.

**Art. 59º** - A reprovação em componente curricular obrigatório exige que o(a) discente(a) o curse na primeira oportunidade em que o mesmo for oferecido.

#### **SEÇÃO IV DA ORIENTAÇÃO DE DISCENTES**

**Art. 60º** - Para cada discente será designado(a) um(a) orientador(a) dentre os(as) docentes credenciados(as) no PPHTur, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração da dissertação.

§ 1º O(A) orientador(a) será designado(a), após o ingresso do(a) discente(a) no curso, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do(a) docente e a temática do trabalho acadêmico, nos limites estabelecidos pela respectiva Área de Avaliação da CAPES.

§ 2º A indicação do(a) orientador(a) será homologada pelo Colegiado do Programa;

§ 3º A critério do Colegiado, outro(a) docente ou pesquisador(a) poderá atuar como coorientador(a) da dissertação.

§ 4º A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professor(a) de outro curso de pós-graduação stricto sensu com comprovada qualificação e/ou experiência na área pertinente da pesquisa poderá atuar como coorientador(a), desde que possua título de doutor ou similar;

§ 5º O(A) discente deverá enviar ao Colegiado pedido de formalização da coorientação com assinatura do(a) discente, orientador(a) e coorientador(a).

§ 6º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo ou inimigo.

**Art. 61º** - Compete aos orientadores(as), auxiliados(as) pelos(as) eventuais coorientadores(as):

**I.** Orientar, de forma contínua, o desenvolvimento da pesquisa e a redação da dissertação, estabelecendo atividades em comum acordo com o(a) orientando(a);

**II.** Acompanhar a assiduidade dos(as) orientandos(as) às atividades de orientação;

**III.** Dar ciência, por escrito, à coordenação do PPHTur quanto a eventuais faltas, descumprimento de atividades ou outros procedimentos, por parte do(a) orientando(a), que afetem o desenvolvimento da pesquisa, bem como da redação do trabalho de conclusão.

**Art. 62º** - Compete aos orientandos(as):

**I.** Realizar, de forma contínua, as atividades relativas ao desenvolvimento da pesquisa e à redação da dissertação, em consonância com o que for estabelecido em comum acordo com o(a) orientador(a) e eventual coorientador(a);

**II.** Respeitar os aspectos e princípios éticos e legais relacionados ao desenvolvimento da pesquisa, à propriedade intelectual e a não ocorrência de plágio ou cópia de trechos idênticos ou similares de literatura sem referência na redação dos trabalhos acadêmicos e da dissertação; **III.** Ser assíduo(a) nas atividades de orientação;

**IV.** Informar, por escrito, à coordenação do PPHTur sobre eventualidades que comprometam as atividades de orientação.

**Art. 63º** - Compete à coordenação do PPHTur, quanto às orientações:

**I.** Acompanhar as orientações em curso no Programa, zelando pelo seu desenvolvimento de acordo com o estabelecido neste Regimento;

**II.** Tomar providências, no que lhe concerne acadêmica e administrativamente, quanto a eventuais problemas detectados no desenvolvimento das orientações em curso no programa;

**III.** Tomar as providências cabíveis em casos de verificação de plágio ou cópia de trechos idênticos ou similares de literatura sem referência no decorrer do processo de orientação da dissertação.

**Art. 64º** - Excepcionalmente e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a) e/ou orientando(a) poderão requerer ao Colegiado mudança de orientação, até o 16º mês de ingresso para os(as) discentes(as) de mestrado.

§ 1º Para solicitar mudança de orientação, um(a) dos(as) interessados(as) (professor(a) ou discente(a)) deverá apresentar requerimento formal ao colegiado do PPHTur em que constem os motivos para a possível mudança e indicação de um(a) novo(a) orientador(a).

## SEÇÃO V

### DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

**Art. 65º** - O Exame de Qualificação consiste na defesa pelo(a) discente de seu Projeto de Dissertação, perante uma Banca Examinadora, sendo pré-requisito obrigatório para a defesa da

Dissertação.

§ 1º O Exame de Qualificação tem a finalidade de verificar a aderência do Projeto às linhas de pesquisa do PPHTur, a relevância da justificativa, o domínio do tema abordado, a capacidade de sistematização de ideias, a pertinência dos procedimentos metodológicos adotados e a qualidade da produção textual.

§ 2º Para se submeter ao Exame de Qualificação, o(a) discente(a) deverá ter cursado todas as disciplinas obrigatórias previstas na estrutura curricular do curso.

§ 3º O Exame de Qualificação deve ocorrer até o término do 16º (décimo sexto) mês de matrícula do(a) discente.

§ 4º Em casos excepcionais, pode-se requerer ao Colegiado o adiamento do prazo mediante justificativa.

§ 5º A Banca Examinadora, indicada pelo(a) orientador(a) no ato de depósito do Projeto de Dissertação, é composta por pelo menos três professores(as) portadores(as) do título de doutor ou equivalente, devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao PPHTur, sendo presidida pelo(a) orientador(a).

§ 6º O(A) orientador(a) deverá enviar à Secretaria do PPHTur em arquivos digitais a ficha de solicitação de constituição de banca, no mínimo, 30 (trinta) dias antes da data prevista para sua realização, o Projeto de Dissertação do(a) discente e, nos casos em que se aplicar, o comprovante de submissão do Projeto de Dissertação pelo Comitê de Ética em Pesquisa reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

§ 7º Uma vez aprovado o projeto pelo Comitê de Ética responsável, a pesquisa deverá ser realizada de acordo com as normas éticas pertinentes a seres humanos ou animais e concluída de acordo com as recomendações estabelecidas pelo respectivo comitê.

§ 8º Para aferição do resultado obtido no Exame de Qualificação serão adotados os conceitos de “Aprovado” ou “Reprovado”.

**Art. 66º** - A sessão pública do Exame de Qualificação poderá acontecer de forma presencial e não presencial (síncrona), com a participação do discente e dos examinadores.

§ 1º Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de vídeo conferência.

§ 2º Na hipótese de sessão não presencial, esta deverá ocorrer via plataforma institucional.

## SEÇÃO V

## DA DISSERTAÇÃO

**Art. 67º** - O Trabalho de Conclusão de Curso de mestrado acadêmico terá formato bibliográfico e será elaborado no gênero textual “dissertação”.

**Parágrafo único.** A dissertação deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

**Art. 68º** - Cada discente deverá desenvolver uma dissertação, de caráter inédito, devendo demonstrar domínio do tema escolhido, capacidade analítica, uso adequado de metodologia científica e capacidade do uso do vernáculo.

**Art. 69º** - Quando se aplicar, a dissertação que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).

## SEÇÃO V DA DEFESA DA DISSERTAÇÃO

**Art. 70º** - A dissertação deverá ser apresentada perante Comissão Examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios de comunicação pertinentes.

**Art. 71º** - Para defesa da dissertação, o(a) discente regular deverá cumprir todos os seguintes requisitos:

**I.** Estar devidamente matriculado(a) no curso e dentro do prazo de duração do

mesmo; **II.** Ter integralizado o número mínimo de créditos;

**III.** Ter realizado Estágio Docência, nos casos de obrigatoriedade, conforme disposto em norma específica emanada do CEPE/UFPE;

**IV.** Ter sido aprovado(a) no exame de qualificação;

**V.** Ter submetido, até a data do depósito da dissertação, no mínimo um artigo completo, em coautoria com o orientador, a periódico reconhecido pela área da CAPES, conforme estabelecido em instrução normativa elaborada pelo colegiado do Programa.

**VI.** Ter publicado em coautoria com o orientador, no mínimo, um trabalho aprovado/apresentado e publicado em Anais de Eventos na Área de Avaliação do Programa.

**Art. 72º** - Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa da dissertação, o(a) discente com a anuência orientador(a) deverá enviar à Secretaria do PPHTur, em arquivos digitais, a ficha de

solicitação de constituição de banca, no mínimo, 45 (quarenta e cinco) dias antes da data prevista para sua realização, bem como o resumo e palavras-chave da dissertação, para cadastro no sistema acadêmico.

§ 1º A Comissão Examinadora é composta por pelo menos três professores(as), devendo pelo menos um(a) deles(as) ser externo(a) ao PPHTur, sendo presidida pelo(a) orientador(a). § 2º Para a Comissão Examinadora deverão ser designados também dois membros suplentes sendo um(a) interno(a) e um(a) externo(a) ao PPHTur.

§ 3º Os (As) titulares e os(as) suplentes da Comissão Examinadora deverão possuir título de doutor ou equivalente e produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema da dissertação.

**Art. 73º** - A dissertação será encaminhada, pelo(a) discente, com aval do(a) orientador(a), aos membros da Comissão Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 1º Fica a critério dos membros da Comissão Examinadora solicitar a(o) discente exemplar impresso.

**Art. 74º** - Caso o(a) orientador(a) considere que a dissertação não se encontra em condições de ser submetida à avaliação por comissão examinadora, ele(a) deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal a(o) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado.

§ 1º Caso seja deferido, no caso previsto no caput, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu(sua) orientador(a), observando seu prazo para conclusão do curso, cabendo ao Colegiado designar uma comissão examinadora que será presidida pelo(a) coordenador(a) do PPHTur.

§ 2º Caso o pedido seja deferido, o(a) Coordenador(a) do PPHTur, em comum acordo com a Comissão Examinadora, deverá marcar a arguição da Dissertação para o mínimo de 30 dias e o máximo de 120 dias da data de submissão.

**Art. 75º** - A sessão de defesa da dissertação terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios acadêmicos podendo acontecer de forma presencial ou não presencial via plataforma institucional.

**Parágrafo Único.** O(A) Presidente da Comissão Examinadora dirigirá os trabalhos de arguição e julgamento da dissertação, sendo responsável pelo cumprimento dos regulamentos, da observância da ética do exame e dos prazos da arguição e resposta do(a) candidato(a).

**Art. 76º** - Encerradas a apresentação do trabalho e a arguição que compõem a Defesa da Dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído a(o) candidato(a) ao grau de Mestre em Hotelaria e Turismo, considerando as seguintes menções:

a) aprovado(a);

b) reprovado(a)

**Art. 77º** - Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.

§ 1º Em caso de atribuição da menção “Aprovado”, é facultado à Comissão Examinadora requisitar, em formulário próprio a ser entregue a(o) discente, alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação.

§ 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente deverá proceder às alterações apontadas, submetê-las a(o) orientador, para análise e autorização de depósito;

§ 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto(a) a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

§ 4º Em caso de atribuição da menção “Aprovado” e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto(a) a realizar o depósito da dissertação na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.

§ 5º Após aprovação da Dissertação, o(a)discente(a) terá o prazo máximo de três meses para depositar a versão final da dissertação na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

**Art. 78º** - A aprovação na defesa da dissertação caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau de mestre.

**Parágrafo único.** Tendo o(a)discente(a) cumprido todos os requisitos regimentais para a obtenção do grau de mestre, a Secretaria do programa poderá emitir declaração, atestando que o(a) mesmo(a) faz jus ao respectivo grau, com validade até a expedição do diploma.

**Art. 79º** - Em caso de atribuição da menção “Reprovado(a)” na defesa da dissertação caracteriza a perda de vínculo com o PPHTur sem a obtenção do grau pretendido.

**Art. 80º** - É vedada a atuação de docente como orientador ou coorientador que seja cônjuge do discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

## **CAPÍTULO V**

### **DA OBTENÇÃO DO GRAU E DIPLOMA**

**Art. 81º** - Para a obtenção do grau de mestre, o(a) candidato(a) deverá satisfazer as seguintes condições:

**I.** ter obtido o número total de créditos estabelecidos pelo presente Regimento;



**II.** ter atendido às demais exigências estabelecidas na Resolução 19/20 do CEPE/UFPE, neste Regimento, Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.

**III.** ter sido aprovado(a) pela Comissão Examinadora de Defesa de Dissertação e ter realizado as eventuais recomendações dos(as) examinadores(as) em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes.

**IV.** Entregar versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos neste Regimento;

**Art. 82º** - O grau de mestre será atribuído por meio de diploma.

**Parágrafo único.** O Diploma de mestre(a) será solicitado pela secretaria do PPHTur à Pró reitoria de Pós-Graduação após o(a) discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.

**Art. 83º** - No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela Pró-reitoria de Pós-Graduação, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.

**§ 1º** No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPHTur ao qual o discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

**§ 2º** Para solicitar à Pró-reitoria de Pós-Graduação a expedição de diploma in memoriam, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 71º desta Resolução.

## **CAPÍTULO VI DO ESTÁGIO DE PÓS-DOCTORADO**

**Art. 84º** - A seleção e atuação de candidatos ao Estágio de Pós-Doutorado deverá atender à resolução vigente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE.

**§ 1º** O Estágio de Pós-Doutorado consiste no desenvolvimento de atividades de pesquisa, sob supervisão de docente ou pesquisador(a) credenciado(a) no PPHTur/UFPE.

**§ 2º** O candidato a Estágio de Pós-Doutorado deverá possuir título de doutor(a), para desenvolver pesquisas dentro das linhas de pesquisa do PPHTur.

**§ 3º** O Estágio de Pós-Doutorado pode incluir, sob supervisão do docente do PPHTur, atividades acadêmicas de ensino em cursos de graduação e/ou de pós-graduação, e em atividades de extensão.

§ 4º O Estágio de Pós-Doutorado terá uma duração mínima de 3 (três) meses e máxima de 5 (cinco) anos.

§ 5º Não serão admitidos(as) docentes e/ou técnicos(as) administrativos em educação (TAE) ativos da UFPE em Estágio de Pós-Doutorado na própria instituição. Também não são aceitos Professor(a)/Pesquisador(a) Visitante da UFPE, durante a vigência do contrato.

§ 6º O Estágio de Pós-Doutorado poderá ocorrer: com financiamento por bolsa de pós doutorado, de inovação ou equivalente; se houver concessão de afastamento remunerado de instituição de pesquisa e ensino ou empresa; e, sem bolsa, a critério da câmara de pós graduação e pesquisa da unidade acadêmica ou, na sua ausência, do Conselho de Centro.

§ 7º A candidatura e admissão ao Estágio de Pós-Doutorado poderá ocorrer com bolsa ou sem bolsa, com a apresentação ao Colegiado do PPHTur dos documentos (Requerimento de inscrição, Cópia do diploma de Doutor(a) ou ata de defesa de Tese, Currículo Lattes ou ORCID; Carta de anuência do(a) supervisor(a) do Estágio de Pós-Doutorado) seguindo a resolução vigente do CEPE.

§ 8º As atividades do Estágio de Pós-Doutorado devem constar no plano de trabalho, podendo contemplar orientação em pesquisa de graduandos e pós-graduandos e/ou modalidade de participação em atividades de ensino de graduação e pós-graduação.

§ 9º Até 60 dias após a finalização do Estágio de Pós-Doutorado, deverá ser entregue um relatório final das atividades realizadas e produção intelectual durante o período, que será apreciado pelo(a) supervisor(a) e pelo colegiado do PPHTur e, em seguida, encaminhado à ProPG para aprovação e emissão do certificado.

§ 10º O candidato em Estágio de Pós-Doutorado, que se candidatar ao credenciamento como professor do PPHTur deverá atender aos preceitos expressos na SEÇÃO II (DO CORPO DOCENTE) desse regimento cabendo ao Colegiado do PPHTur analisar e deliberar sobre o assunto.

## **CAPÍTULO VII DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS**

**Art. 85º** - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, o PPHTur poderá adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação por meio de convênios específicos aprovados pela CPPG.

**Parágrafo único.** É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 86°** - Compete ao Colegiado do Programa decidir sobre os casos omissos neste Regimento, respeitando os termos da Resolução 19/20 do CEPE/UFPE e do Estatuto e Regimento Geral da Universidade.

**Art. 87°** - O presente regimento entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Pernambuco e publicação no Boletim Oficial da UFPE.